Introdução

O artigo 84 da Constituição Federal de 1988 elenca as **competências privativas do Presidente da República**, ou seja, aquelas que **não podem ser delegadas**, salvo nas hipóteses expressamente previstas. Entre essas atribuições, destaca-se a prevista no **inciso VII**, que dispõe:

> **Art. 84, VII, CF/88** – *Compete privativamente ao Presidente da República manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos.*

Esse dispositivo insere o Chefe do Poder Executivo Federal no **âmbito das relações internacionais**, não apenas como gestor da União, mas como **representante máximo da República Federativa do Brasil perante a comunidade internacional**.

O Presidente da República como Chefe de Estado e Chefe de Governo

O Presidente da República exerce **duas funções essenciais**:

- **Chefe de Governo:** dirige a Administração Pública Federal, com base nas competências administrativas previstas na Constituição (como decretos de organização e funcionamento, art. 84, VI).
- **Chefe de Estado:** representa a **República Federativa do Brasil** em suas relações internacionais, atuando em nome da **nação** e não apenas da **União**.

Essa distinção é fundamental. Enquanto o **Chefe de Governo** atua nos interesses federais (âmbito interno), o **Chefe de Estado** fala em nome do **país como um todo**, incluindo União, Estados, Distrito Federal e Municípios — todos integrados sob o **interesse nacional**.

União x República Federativa do Brasil

É comum confundir os conceitos de **União** e **República Federativa do Brasil**, mas eles têm naturezas jurídicas distintas:

Entidade	Natureza	Abrangência	Finalidade

União	Pessoa jurídica de direito público interno	Representa os **interesses federais**	Atua dentro do território nacional
República Federativa do Brasil	Estado soberano (sujeito de direito internacional público)	Representa o **interesse nacional**	Atua nas relações internacionais

A **União** é uma das **pessoas jurídicas** que compõem a República Federativa do Brasil (art. 18, CF), junto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Já a **República Federativa do Brasil** é o **todo**, o Estado soberano que se relaciona com outras nações.

Competência internacional

Quando o Presidente da República **mantém relações com Estados estrangeiros**, ele o faz **como Chefe de Estado**, representando o **Brasil soberano**, e não apenas a União. Sua atuação está pautada pelo **princípio da soberania**, um dos fundamentos da República (art. 1º, I, CF/88).

> **Art. 4º, I, CF/88** – *A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos princípios da independência nacional e da igualdade entre os Estados.*

Esse princípio decorre da **igualdade formal entre os Estados soberanos**, consagrada também na **Carta das Nações Unidas (1945)**, da qual o Brasil é signatário. Assim, todos os países, grandes ou pequenos, ricos ou pobres, gozam de igual dignidade jurídica perante a comunidade internacional.

Representação diplomática

A representação do Brasil no exterior é exercida por meio de **missões diplomáticas** e **consulares**.

Missões diplomáticas

Tratam de **assuntos de interesse público**, isto é, das relações entre Estados soberanos. São conduzidas por **embaixadores e diplomatas**, que representam o **Estado brasileiro**.

Missões consulares

Tratam de **assuntos de interesse privado** dos cidadãos brasileiros no exterior, como casamentos, registros civis, assistência jurídica, etc. São conduzidas por **cônsules**, que representam os **interesses privados** do Brasil em outro país.

O processo de "acreditar representantes diplomáticos"

O ato de “**acreditar representantes diplomáticos**” significa **reconhecer formalmente** o diplomata indicado por outro Estado como representante legítimo perante o governo brasileiro.

Esse processo envolve a **troca de cartas credenciais**, denominadas *agrément* (ou *agreement*).

- O **Estado acreditante** é aquele que **envia** o diplomata.
- O **Estado acreditado** é aquele que **recebe e aceita** o diplomata.

O **agrément** é uma manifestação de **soberania**, pois o Estado acreditado **pode recusar** o diplomata proposto, **sem necessidade de justificar sua decisão**.

Autorização do Senado Federal

A Constituição exige, em certos casos, a **aprovação do Senado Federal** para a designação de chefes de missão diplomática de caráter permanente:

> **Art. 52, IV, CF/88** – *Compete privativamente ao Senado Federal aprovar, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.*

Esse dispositivo garante **controle político** sobre a atuação diplomática e **protege o interesse nacional** em questões sensíveis de política externa.

Missões diplomáticas temporárias e permanentes

- **Missões permanentes:** embaixadas e consulados estabelecidos de forma contínua em outro Estado.
- **Missões temporárias:** criadas para objetivos específicos (ex.: negociações pontuais, conferências, mediações). Ambas dependem de **autorização do Senado Federal**, em sigilo, quando envolverem interesses estratégicos da nação.

Fundamento internacional: soberania e igualdade entre os Estados

O **Direito Internacional Público** reconhece a soberania como o elemento essencial do Estado. Segundo a **Convenção de Montevidéu (1933)**, o Estado é sujeito de direito internacional se possuir:

1. População permanente;
2. Território determinado;
3. Governo;
4. Capacidade de entrar em relações com outros Estados.

A **capacidade de se relacionar internacionalmente** é justamente o exercício da soberania previsto no art. 84, VII, da CF/88, materializado pelo Presidente da República.

Jurisprudência relevante

STF – ADI 1.480/DF

> O Supremo Tribunal Federal reconheceu que **as competências do Presidente da República nas relações internacionais** são **indelegáveis** e se inserem no campo da **representação soberana do Estado brasileiro**, não se confundindo com as atribuições administrativas da União.

STF – MS 22.962/DF (Rel. Min. Celso de Mello)

> A Corte reafirmou que o **Chefe de Estado** exerce, em matéria internacional, poderes de representação **em nome da República Federativa do Brasil**, e não apenas da União, cabendo-lhe firmar tratados, indicar diplomatas e conduzir negociações internacionais.

STF – RE 229.096/RS**

> O STF reconheceu que atos do Presidente da República na condução das relações exteriores **possuem natureza política**, sujeitando-se a controle judicial **apenas em caso de manifesta violação constitucional**.